

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA N° 70, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047252/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SUL BRASIL RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, por meio do canal 52+ (cinquenta e dois, decalado para mais), visando a retransmissão dos sinal gerados pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
72	53000.012805/06	Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo	Turvo/PR

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de março de 2011

Com base em todo o conjunto probatório carreado no Processo Administrativo nº 53000.059968/2010-99 e acolhendo os termos do Parecer nº 175 - 2.29/2011/APC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, aplica a sanção de indonidez para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos das licitações conduzidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO N° 8.085, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo nº 53554.004353/2010- Aplica à MANOEL JOSE SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 024.404.075-34, FISTEL: 06020298485, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO N° 1.554, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Processo nº 53500.003672/2006. Aprova a posterior transferência do controle direto da AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.694.195/0001-66, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa Abril Comunicações S.A., CNPJ nº 44.597.052/0001-62 para a empresa Telefônica Sistema de Televisão S.A., CNPJ nº 05.069.728/0001-93. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS PRESIDENTE**

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 1.230 -
Processo nº 53500.017450/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 7.444/2010-CD, de 25 de agosto de 2010, presente nos autos do processo referenciado, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, conecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para conhecer do recurso administrativo interposto, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1.543/2008/PBOA/SPB, de 29 de maio de 2008, presente nos autos do processo referenciado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os demais termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 41/2011-GCJV, de 21 de janeiro de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.303 -
Processo nº 53528.000403/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A BrT RS, CNPJ nº 76.535.764/0330-76, Concessionária de STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.937/2010-CD, de 29 de setembro de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar o descumprimento das Cláusulas 4.5 e 16.1 do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011: (a) conecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 44/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.021097/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	Cruzeiro/SP	46.668.596/0001-01	760,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	24/11/2010
53504.022380/2010	BRUNO DE FREITAS GRESPAN - ME	Regente Feijó/SP	05.649.126/0001-05	3585,08	Artigo 10 d do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/11/2010
53504.022887/2010	CARLOS EDUARDO DONIZETTI BERTOLOTE	Luís Antônio/SP	273.975.818-97	3010,08	Artigo 13 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.022884/2010	L.A. INFORMÁTICA LTDA - ME	Pedregulho/SP	11.368.254/0001-83	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.022379/2010	A. A. B.I. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E CURSOS DE TREINAMENTO LTDA - ME	Regente Feijó/SP	58.968.447/0001-39	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	22/11/2010
53504.022883/2010	NILSON APARECIDO FERREIRA	Pindamonhangaba/SP	287.420.898-16	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/11/2010
53504.023212/2010	JOÃO PAULO ZWING DOS SANTOS	Paulicéia/SP	306.446.328-44	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.020941/2010	MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA	Ribeirão Preto/SP	07.158.387/0001-58	550,00	Item 13.5, inciso II, alínea "a", da Norma 13/97	18/11/2010
53504.002182/2009	MARCOS DE SOUZA	Piçarras/SP	036.547.278-67	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/11/2010

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO N° 1.497, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO a reformulação implementada na lista de referência de produtos para telecomunicações, com a inclusão de novos tipos de produtos passíveis de certificação compulsória, disponibilizada na página da Anatel na Internet;

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD, resolve;

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do Organismo de Certificação Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 7400, de 12 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO**ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO**

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	Família de Produtos
01	Acessórios para Telefone Móvel Celular
02	Baterias de Lítio
03	Carregadores
04	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
05	Cabos Coaxiais (Categoria I)
06	Cabos e Fios Ópticos
07	Cabos para Transmissão de Dados
08	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
09	Equipamentos Ópticos Passivos
10	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
11	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
12	Estações Terminais de Acesso
13	Fios Telefônicos (exceto FDG)
14	Modems
15	Repetidor
16	Telefones (Serviço Fixo)
17	Telefones (Serviços Móveis)
18	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação
05	Conectores
06	Dispositivos para Aterramento
07	Equipamentos Ópticos Passivos
08	Equipamentos para Comunicação de Dados
09	Fios Telefônicos
10	Fontes CC.
11	Módulos Protetores
12	Multiplex Digital
13	Sistemas de Retificadores
14	Splitter
15	Terminais de Linhas Ópticas
16	Unidades Retificadoras
17	Unidades de Supervisão

Observação

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.